



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Ofício nº 122/2023

Geminiano - PI, 10 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Vereador,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Ranilson de Moura Leal**

Câmara Municipal de Geminiano - PI

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e deliberação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente requerer a apreciação do Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, no qual solicitamos que após a leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ERCVLANO EDMILSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Geminiano - PI

Recebi: 11/08/2023  
Ranilson

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000/Telefone: (89) 3426-0014  
E-mail: pm.geminiano@hotmail.com

nº 166 de 12 de agosto de 2023

Institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O **PREFEITO DE GEMINIANO – PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### Capítulo I

#### Do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Geminiano, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Ofício nº 119/2023

Geminiano - PI, 10 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Vereador,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Ranilson de Moura Leal**

Câmara Municipal de Geminiano – PI

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e deliberação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente requerer a apreciação do Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o controle e o combate à poluição atmosférica no âmbito do Município de Geminiano-PI e dá outras providências, no qual solicitamos que após a leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Geminiano - PI

Recb: 11/08/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000/Telefone: (89) 3426-0014  
E-mail: pm.geminiano@hotmail.com

Lei nº 167 de 12 de agosto de 2023

Dispõe sobre o controle e o combate à poluição Atmosférica no âmbito do Município de Geminiano-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO DE GEMINIANO – PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas e diretrizes para o controle da qualidade do ar no âmbito do Município de Geminiano-PI.

**Art. 2º** - A atmosfera é um bem ambiental indispensável à vida e às atividades humanas, sendo sua conservação uma obrigação de todos, sob a gerência do Estado, e proibida qualquer forma de emissão de poluentes atmosféricos acima dos limites estipulados na legislação.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Poluição Atmosférica: a degradação da qualidade da atmosfera resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

II - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

III - Poluente Atmosférico: qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa ou de energia que, presente na atmosfera, cause ou possa causar poluição atmosférica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Ofício nº 118/2023

Geminiano - PI, 10 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Vereador,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Ranilson de Moura Leal**

Câmara Municipal de Geminiano – PI

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e deliberação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente requerer a apreciação do Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a Política de uso e ocupação do solo urbano no Município de Geminiano e cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, no qual solicitamos que após a leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Geminiano - PI

Recebi 11/08/2023.  
Ranilson

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000/Telefone: (89) 3426-0014  
E-mail: pm.geminiano@hotmail.com

Lei nº 168 de 12 de agosto de 2023

Dispõe sobre a Política de Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Geminiano e Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O **PREFEITO DE GEMINIANO – PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política de uso e ocupação do solo urbano no Município de Geminiano tendo por objetivos:

I — orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;

II — prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

III — evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;

IV — assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

**Art.2º** - Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I — alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

II — alvará: documento expedido pelo Poder Público Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;

III — arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos;

IV — área de domínio público: é a área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Ofício nº 117/2023

Geminiano - PI, 10 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Vereador,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Ranilson de Moura Leal**

Câmara Municipal de Geminiano – PI

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e deliberação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente requerer a apreciação do Projeto de Lei em anexo, que trata sobre a instituição do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências, no qual solicitamos que após a leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Geminiano - PI

recebi: 11/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI

CNPJ: 01.499.149/0001-20

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI

CEP: 64.613-000/Telefone: (89) 3426-0014

E-mail: pm.geminiano@hotmail.com

Lei nº 169 de 12 de agosto de 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O **PREFEITO DE GEMINIANO – PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Título I**

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Geminiano-PI, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

**Parágrafo Único** – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Ofício nº 120/2023

Geminiano - PI, 10 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Vereador,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Ranilson de Moura Leal**

Câmara Municipal de Geminiano – PI

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e deliberação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente requerer a apreciação do Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o controle e o combate à poluição visual no âmbito do Município de Geminiano-PI e dá outras providências, no qual solicitamos que após a leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Geminiano - PI

Recebido 11/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI

CNPJ: 01.499.149/0001-20

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI

CEP: 64.613-000/Telefone: (89) 3426-0014

E-mail: pm.geminiano@hotmail.com

Lei nº ~~130~~ de 12 de agosto de 2023

Dispõe sobre o controle e o combate a poluição visual no âmbito do Município de Geminiano-PI e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GEMINIANO – PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Capítulo I.**

#### **DA PREVENÇÃO E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL.**

**Art. 1º** - Para efeitos desta Lei, considera-se poluição visual, o excesso de referências e elementos vinculados à comunicação visual na paisagem urbana, dispostos de tal forma no ambiente, que possam:

- I - promover o desconforto espacial e visual;
- II - alterar os referenciais arquitetônicos da paisagem urbana;
- III - prejudicar a noção e a percepção de espaço, estética e harmonia da paisagem;
- IV - dificultar a circulação das pessoas nos ambientes e logradouros públicos;
- V - causar a degradação do ambiente, da paisagem e do patrimônio urbano.

**Parágrafo Único.** Paisagem urbana é considerada espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído visível por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal estabeleceu os padrões, critérios e diretrizes para o ordenamento da paisagem urbana do Município atendendo as necessidades de conforto ambiental e de melhoria da qualidade de vida, observadas as normas e diretrizes de caráter urbanístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Ofício nº 121/2023

Geminiano - PI, 10 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Vereador,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Ranilson de Moura Leal**

Câmara Municipal de Geminiano – PI

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e deliberação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente requerer a apreciação do Projeto de Lei em anexo, que estabelece infrações e sanções administrativas relativas a atividades lesivas ao meio ambiente, bem como procedimento para apuração dessas infrações, no qual solicitamos que após a leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ERCVLANO EDMILSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Geminiano - PI

recebi 11/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000/Telefone: (89) 3426-0014  
E-mail: pm.geminiano@hotmail.com

Lei nº 171 de 12 de agosto de 2023

Estabelece infrações e sanções administrativas relativas a atividades lesivas ao meio ambiente, bem como o procedimento para apuração dessas infrações.

O **PREFEITO DE GEMINIANO – PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO**  
**AMBIENTE**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme disposto nesta Lei e no seu regulamento, sem prejuízo de outras infrações tipificadas na legislação vigente.

**Parágrafo Único**- São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores do órgão ambiental municipal, designados para as atividades de licenciamento e fiscalização, bem como os integrantes especialmente designados para a atividade de fiscalização ambiental.

**Art. 2º** - Consideram-se infrações ambientais relativas à poluição das águas:

I - o lançamento irregular de efluentes, assim considerado aquele efetuado em desacordo com as normas aplicáveis;

II - o lançamento de águas provenientes do rebaixamento de lençol freático de forma e em local inapropriado;

III - os lançamentos irregulares de resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos;

IV - o lançamento de gases poluentes em quaisquer recursos hídricos.